



**DESPACHO N.º I-CMPV/2021/1278**

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que o despacho n.º I-CMPV/2021/1200, de 12 de julho de 2021, determinou a delegação de competências nos Chefes de Divisão da Câmara Municipal, delego as seguintes competências, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos:

**Divisão de Recursos Humanos e Financeiros – Carlos Filipe Leal da Rocha:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, conforme estabelece o artigo 35º, nº 2, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Outorgar contratos em representação do município, conforme previsto no artigo 35º, nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- h) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, conforme disposto no artigo 35º, nº 2, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º,n.º2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Justificar faltas, conforme disposto no artigo 38.º,n.º2, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano, conforme estabelece o artigo 38.º,n.º2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador, nos termos do artigo 38.º,n.º2, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, nos termos do artigo 38.º,n.º2, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, conforme estabelece o artigo 38.º,n.º2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) Assinar contratos de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 38.º,n.º2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- p) Homologar a avaliação do período experimental, conforme previsto no artigo 38.º,n.º2, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- q) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, nos termos do artigo 38.º,n.º2, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- r) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho, de acordo com o artigo 38.º, n.º2, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- s) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor, nos termos do artigo 38.º, n.º3, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- t) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei, conforme disposto no artigo 38.º, n.º3, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- u) Autorizar o registo de inscrição de técnicos, nos termos do artigo 38.º, n.º3, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, conforme estabelece o artigo 38º, nº 3, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- w) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, conforme disposto no artigo 38º, nº 3, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- x) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos do artigo 38.º, n.º3, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Divisão Administrativa e Jurídica – Maria da Conceição Leal de Lima:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Outorgar contratos em representação do município, conforme estabelece o artigo 35º, nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, nos termos do artigo 35º, nº 2, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme previsto no artigo 35º, nº 2, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 35º, nº 2, alínea p) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, conforme disposto no artigo 38º, nº 3, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- k) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, conforme disposto no artigo 38º, nº 3, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Emitir o cartão de vendedor ambulante, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- n) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, de acordo com o disposto no artigo 38º, nº 3, alínea l) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Divisão de Investimentos e Ordenamento do Território – Manuel Adriano Maurício Ortiz:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- d) Outorgar contratos em representação do município, nos termos do artigo 35º, nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, conforme estabelece o artigo 38º, nº 3, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, conforme disposto no artigo 38º, nº 3, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do artigo 5.º, n.º3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro;
- l) Decidir sobre questões de saneamento e apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º, n.º10 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro;
- m) Emitir alvarás para realização de operações urbanísticas de acordo com o disposto no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.



**Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística – Madail Denise Ormonde Ávila**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, conforme estabelece o artigo 35º, nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Outorgar contratos em representação do município, conforme previsto no artigo 35º, nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nos termos do artigo 35º, nº 2, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades



Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas – Rui Emanuel Branco Messias:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, conforme estabelece o artigo 35º, nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, conforme disposto no artigo 35º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Outorgar contratos em representação do município, conforme estabelece o artigo 35º, nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea j) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, conforme previsto no artigo 38º, nº 3, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades





**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Praia da Vitória, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'T. Dinis', with a long horizontal stroke extending to the left and a large flourish on the right.

Tibério Manuel Faria Dinis